



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEAD
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (2026)

**A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE
SOBRE A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)¹**

*STUDENT ASSISTANCE IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF STUDENT
ASSISTANCE AT THE FEDERAL RURAL UNIVERSITY OF THE SEMI-
ARID REGION (UFERSA)*

Leidilane de Oliveira Honorato Alencar²

Gláuber Barreto Luna³

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a política de assistência estudantil dos primórdios até a publicação da Lei nº 14.914/2024. Objetiva ainda analisar as ações de assistência estudantil na Ufersa no decorrer dos anos e identificar os principais avanços e desafios com a publicação da nova lei, tanto em nível de Brasil quanto para a assistência estudantil na Ufersa. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão de literatura, com ênfase em teóricos que discutem a assistência estudantil. Foi utilizada uma abordagem documental comparativa, com foco analítico centrado no Decreto nº 7.234/2010 e na Lei nº 14.914/2024, bem como, nas resoluções que normatizaram a assistência estudantil na Ufersa. A aprovação da nova lei representou um importante avanço para consolidação normativa — ao integrar programas preexistentes sob um marco legal unificado — e de reconhecimento institucional — ao formalizar práticas já consolidadas no âmbito das instituições federais. A Ufersa atualizou sua normativa também com base na nova lei em junho de 2025, trazendo alguns avanços importantes para a assistência estudantil. Entretanto, apesar das conquistas, permaneceram desafios e limitações, mesmo após a promulgação da referida lei, desafios esses sentidos também na consecução da assistência estudantil na Ufersa.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para a Especialização em Gestão Pública, em 30 de janeiro de 2026, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista junto a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

² Orientanda do Curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Lattes ID: 8182869513654013. E-mail: leidilane.alencar@ufersa.edu.br.

³ Orientador do Curso de Especialização em Gestão Pública, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Lattes ID: 6177477818469511. E-mail: glauber.luna@ufersa.edu.br.

Palavras-chave: Assistência Estudantil; Lei nº 14.914/2024; Ufersa.

ABSTRACT

This work aims to analyze the student assistance policy from its beginnings to the publication of Law No. 14.914/2024. It also aims to analyze student assistance actions at Ufersa over the years and identify the main advances and challenges with the publication of the new law, both at the national level and for student assistance at Ufersa. The research developed is bibliographic and documentary in nature, with an emphasis on theorists who discuss student assistance. A comparative documentary approach was used, with an analytical focus centered on Decree No. 7.234/2010 and Law No. 14.914/2024, as well as the resolutions that regulated student assistance at Ufersa. The approval of the new law represented an important advance for normative consolidation—by integrating pre-existing programs under a unified legal framework—and for institutional recognition—by formalizing practices already consolidated within federal universities and institutes. Ufersa also updated its regulations based on the new law in June 2025, bringing some important advances to student assistance. However, despite the achievements, challenges and limitations remained, even after the enactment of the aforementioned law, challenges that were also felt in the implementation of student assistance at Ufersa.

Keywords: Student Assistance; Law Nº. 14.914/2024; Ufersa.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento e garantia dos direitos sociais no Brasil se deu, mais efetivamente, no início do século XX, quando algumas necessidades da população começaram a ser atendidas. Esse processo foi determinado, fundamentalmente, pela organização e luta dos movimentos sociais. Em relação à Assistência Estudantil não foi diferente. No Brasil ela iniciou de forma tímida e voltada especificamente para a elite brasileira ainda nos anos 1920. Foi durante a Ditadura Militar que a discussão do tema se aprofunda e, assim, foram estabelecidos importantes marcos para o seu desenvolvimento.

Mas é, sobretudo com a organização do Movimento Estudantil, bem como, com a criação do Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Estudantis e Comunitários (Fonaprace) em 1987 e da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) em 1989 que teremos os principais debates para sua construção e efetivação enquanto política pública de Estado. Assim, a assistência estudantil no ensino superior vem se constituindo uma política essencial não apenas para garantia do acesso à universidade pública, mas principalmente, para a permanência e conclusão dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Atuando na Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-árido (Ufersa) desde o ano de 2014, enquanto profissional especializada, pudemos observar as transformações ocorridas nesta área, bem como, a relevância desta política para que os discentes em vulnerabilidade socioeconômica possam concluir seus cursos e terem novas perspectivas de vida.

Portanto, o estudo e aprofundamento desta temática são de grande importância tanto para os discentes assistidos pela Assistência Estudantil quanto para a gestão e profissionais que atuam na organização e execução desta política, para que compreendam a importância da luta nas conquistas e ampliação dos direitos adquiridos, assim como, apreendam os avanços obtidos ao longo da história e identifiquem os desafios presentes na assistência estudantil ainda hoje.

Foi com base na argumentação levantada, que realizamos o presente estudo com o objetivo precípuo de analisar a política de assistência estudantil dos primórdios até a publicação da Lei nº 14.914/2024, importante instrumento normativo na consolidação deste direito. Para tanto, sentimos a necessidade de: analisar o desenvolvimento da assistência estudantil no decorrer dos anos no Brasil e na Ufersa e identificar os principais avanços com a publicação da nova lei, assim como, os desafios que ainda permanecem tanto em nível de Brasil quanto para a assistência estudantil local.

Para isso, faremos um resgate histórico da assistência estudantil no Brasil, abordando também as particularidades da assistência estudantil na Ufersa. Logo em seguida analisaremos as mudanças ocorridas na assistência estudantil com a publicação da Política Nacional de Assistência Estudantil, Lei nº 14.914/2024 e suas implicações para as universidades brasileiras, bem como, para a especificidade da Ufersa.

2 ASPECTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS

Para embasar a investigação aqui proposta, faz-se essencial explicitar a concepção de ciência que fundamenta essa análise. Como as verdades científicas não são definitivas, a atividade científica não se reduz à repetição do que já foi descoberto, pois “[...] nenhuma teoria por mais bem elaborada que seja, dá conta de explicar todos os fenômenos e processos” (Minayo, 2004, p. 10), por isso podemos dizer que a ciência é uma categoria histórica.

Essa abordagem se insere no âmbito do materialismo histórico dialético e significa um importante avanço na interpretação dos fenômenos, posto que considera a história como fator relevante no desenvolvimento dos fenômenos sociais; analisa a existência de relações contraditórias na sociedade; e preocupa-se com a análise da totalidade social e de suas particularidades. Netto (Lucáks, 1923, *apud* Netto, 2001, p. 16) ao citar Lucáks afirma que “a sociedade burguesa é uma totalidade de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade. Não é por totalidades simples, é por totalidades de menor complexidade, considerando a sociedade como um todo”.

É inolvidável que a abordagem marxiana oferece uma contribuição de leitura muito rica ao se estudar a assistência estudantil e os seus avanços no decorrer dos anos, haja vista que para essa concepção metodológica os fatos que se dão na realidade não ocorrem de modo isolado, tornando-se imprescindível compreendermos os fenômenos sociais como um todo estruturado que está em constante movimento, sofrendo determinações, também, do processo histórico.

Para realização dessa investigação realizamos revisão de literatura e análise documental. A primeira porque o estudo de textos pertinentes à pesquisa foi essencial para fundamentação e consistência da mesma. Segundo Galvão e Ricarte (2020, p. 04) a revisão de literatura “[...] é um termo genérico, que compreende todos os trabalhos publicados que oferecem um exame da literatura abrangendo assuntos específicos”, assim, mais especificamente, nos aproximaremos da revisão por meta-síntese, tendo em vista que “[...] o objetivo de uma meta-síntese é sintetizar estudos qualitativos sobre um tópico a fim de localizar temas, conceitos ou teorias-chave que forneçam novas ou mais poderosas explicações para o fenômeno sob análise” (Galvão; Ricarte 2020, p. 04).

Como meio de realizar, de forma exitosa, os objetivos deste trabalho, foi necessário a leitura atenta de trabalhos de alguns autores. A título de exemplo, as análises produzidas por Kowalski (2012), Imperatori (2017) e Silva e Carvalho (2020) contribuíram para uma melhor compreensão do processo histórico da assistência estudantil. Já os trabalhos de Ribeiro *et al* (2024) e Santos (2024) nos possibilitou entender os avanços e desafios impostos à assistência estudantil após a promulgação da Lei nº 14.914 e para mais detalhes sobre a assistência estudantil na Ufersa as contribuições de Freitas (2022) foram muito importantes.

A pesquisa documental, por outro lado, foi indispensável já que os avanços na política de assistência estudantil foram sancionados por documentos legais. Portanto,

utilizamos como recurso para levantamento de dados e análise comparativa os instrumentos legais nacionais, o Decreto nº 7.234/2010 e a Lei nº 14.914/2024, bem como, as resoluções que formalizaram as ações de Assistência Estudantil na Ufersa: a Resolução Consuni/Ufersa nº 001/2010, Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2020 e a Resolução Consuni/Ufersa nº 006/2025.

3 RESGATE HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO BRASIL

A Assistência Estudantil no Brasil, como bem apontado por Kowalski (2012) em sua tese de doutorado, está vinculada ao surgimento das universidades. Assim, a primeira medida de Assistência Estudantil promovida pelo Estado brasileiro ocorreu no Governo de Washington Luís em 1928, o qual incentivou a construção da Casa do estudante Brasileiro na capital francesa, Paris, contribuindo tanto para edificação, quanto para manutenção da casa e dos alunos. Assim, observamos claramente que “[...] a assistência estudantil, nesse período histórico estava voltada para o atendimento das necessidades dos filhos da elite brasileira” (Kowalski, 2012, P. 85), tendo em vista que era apenas a minoria mais rica do Brasil que conseguia ter condições de estudar fora do país.

Ainda nos anos 1930 um importante acontecimento para a assistência estudantil foi a abertura da primeira moradia estudantil no Brasil, a Casa do Estudante do Brasil, no Rio de Janeiro que era mantida com recursos do Governo Federal. A casa já contava com um restaurante popular que era frequentado por estudantes em vulnerabilidade socioeconômica (Kowalski, 2012).

No ano de 1931 foram promulgados dois decretos que foram essenciais para a educação superior: o primeiro foi o Decreto nº 19.850 de 1931 que criou o Conselho Nacional da Educação (CNE) e o segundo, o Decreto nº 19.851 de 11 de abril de 1931 que tratava sobre o Estatuto da Organização das Universidades Brasileiras. Segundo Kowalski (2012) por meio desses decretos iniciou o processo de regulamentação da assistência estudantil nas universidades. Dentre alguns benefícios que se previa, destaca-se a concessão de bolsas para determinados alunos desde que cumprisse alguns requisitos. Embora bastante restrito isso significou o prenúncio de auxílios financeiros a estudantes universitários.

No ano de 1934 com a promulgação da Constituição Federal a assistência estudantil passou a ser citada entre os seus dispositivos no Art. Nº 157:

Este dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal ficarão incumbidos de reservar uma parte dos seus patrimônios territoriais e da formação de fundos para a educação, sendo que, desses fundos, parte deverá ser aplicada em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas (Silva; Carvalho, 2020, p. 05).

Em 1937 o Governo por meio do Ministério da Educação (MEC) apoiou a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE). Entretanto, por trás dessa iniciativa havia interesse do governo em ter o movimento estudantil como aliado. Mas há que ressaltar a importância deste momento, pois o movimento estudantil historicamente contribuiu para as lutas e conquistas para garantia de direitos relacionados à educação e assistência estudantil.

No ano de 1961 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) foi um importante marco histórico também porque trazia nos artigos 90 e 91 a prerrogativa do direito à assistência social escolar aos estudantes. Segundo Imperatori (2017) os anos de Ditadura Militar, especialmente, de 1950 a 1970 foram marcados por uma grande ampliação do número de universidades no país inteiro, ao menos uma em cada estado, além das municipais, estaduais e privadas. “Mas foi na década de 1970 que o ensino superior se expandiu, resultando na ampliação do número de matrículas de 300 mil, em 1970, para um milhão e meio, em 1980” (Imperatori, 2017, p. 3). Assim, com o aumento das vagas, estudantes de classes mais baixas começaram a ter acesso ao ensino superior e cresceram as demandas por assistência estudantil.

Em 1970 foi criado o Departamento de Assistência ao Estudante (DAE), responsável por organizar as ações de assistência estudantil em nível nacional. O Departamento buscava manter uma política de assistência estudantil para graduandos em nível nacional, dando ênfase para os programas de alimentação, moradia, assistência médica e odontológica. No fim dos anos 1980, o DAE foi extinto, e as ações de assistência ao estudante ficaram fragmentadas em cada instituição de ensino. A assistência passou a ser composta por ações escassas e pulverizada (Silva; Carvalho, 2020).

Em agosto de 1987 foi criado o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace) e, em maio de 1989 foi criada a Associação

Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), importantes instituições na luta pelo fortalecimento e ampliação da assistência estudantil. “Os representantes do FONAPRACE defendiam a idéia de incorporar estudantes de baixa renda em suas instituições. Portanto, não bastava garantir acesso; era também necessário fomentar condições concretas para permanência desses alunos nas universidades” (Kowalski, 2012, p. 93). Essas discussões ganharam força com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que alargou a promoção dos direitos sociais, dentre eles o direito à educação (acesso e permanência).

Entretanto, pouco tempo após a importante conquista da Carta magna, no ano de 1990 houve um contingenciamento dos recursos financeiros voltados à assistência estudantil e, havia também uma desresponsabilização do estado com o financiamento da assistência estudantil, decorrentes do avanço do neoliberalismo no Brasil⁴. Na contramão dessa corrente o Fonaprace em articulação com os movimentos estudantis passaram a dar mais visibilidade à necessidade de uma política de permanência estudantil por meio da campanha “Assistência Estudantil: uma questão de investimento” (Silva; Carvalho, 2020).

Em 1996 foi publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente até hoje. Tal documento não apresentou nenhuma discussão sobre a política de assistência estudantil. No ano de 1998 a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI resultado da Conferência Mundial sobre a Educação Superior de Paris/França buscou em alguns aspectos promover a importância de programas de assistências sociais nas Instituições Federais de Ensino superior (Ifes).

No ano seguinte em 1999 por meio do MEC foi criado o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), “tal fundo tem por objetivo financiar a graduação dos estudantes matriculados nas instituições privadas, relegando a um plano inferior as questões de acesso e permanência nas IFES públicas”. (Silva; Carvalho, 2020, p. 11) Ou seja, há um forte incentivo à iniciativa privada em detrimento do investimento nas universidades públicas.

⁴ O discurso neoliberal é marcado pelo ataque à intervenção do Estado, na medida em que esta, segundo eles, limitam os mecanismos do mercado, destrói a liberdade dos cidadãos e a possibilidade de concorrência, inviabilizando o progresso de todos, haja vista que a desigualdade, segundo argumentam os seus defensores, é imprescindível, para o desenvolvimento da sociedade (Anderson, 2003). Neste sentido, o Estado diminui os gastos públicos e diminui também o seu papel nas intervenções econômicas.

No ano 2000 iniciam-se os preparativos do Governo Federal para criação do Plano Nacional de Educação (PNE), o qual inicialmente não trazia contribuições para assistência estudantil, mas com a intervenção do Fonaprace e da Andifes fez constar no texto referências à assistência estudantil. Assim o PNE foi aprovado em 2001 tendo a indicação, no item 4.4 – Financiamento e Gestão da Educação Superior, de estimular a assistência estudantil, mas ainda de forma bem restrita.

Em 2004 foi criado o Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei 11.906/2005, para promover a oferta de bolsas de estudos em instituições privadas, mais uma vez o governo injetava recursos em universidades particulares em vez de ampliar o investimento e oferta de vagas em universidades públicas.

No ano de 2007 foi criado o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni, marco para a ampliação de políticas de inclusão e da assistência estudantil. O Reuni pretendia criar condições para ampliação do acesso e garantias de permanência aos estudantes de graduação, bem como, melhorar a estrutura física e os recursos humanos existentes nas instituições federais. No documento que normatizou o Reuni foi mencionado pela primeira vez em um documento oficial o Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), ou seja, o Estado começou a sinalizar a idéia de consolidar um plano para assistência estudantil.

Assim, no mesmo ano, em 2007, o Pnaes foi atualizado pelo Fonaprace, aprovado pela Andifes e o governo federal publicou a Portaria normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, mesmo ano do Reuni, instituindo o Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), marco fundamental no reconhecimento da assistência estudantil. O Plano objetivava democratizar as condições de acesso e permanência aos estudantes de baixa renda nos cursos presenciais nas Ifes. No ano de 2008 por causa do primeiro Pnaes, o governo federal retomou o financiamento da assistência estudantil no país.

No ano de 2010, ainda pressionado pelo Fonaprace, Andifes e movimento estudantil, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva elevou a Portaria Normativa nº 39/2007 para o Decreto nº 7.234/2010 dando mais força à assistência estudantil, tendo em vista que o governo consolida a política no âmbito institucional e a reconhece legalmente enquanto política pública de direito. Na mesma data foi aprovado o Decreto Lei nº 7.233/2010, que trata dos procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária. Assim, o governo passou a assumir o compromisso legal de repasse de recursos financeiros às Ifes.

Apesar de ser um programa nacional, o Pnaes concedeu autonomia às Ifes para utilizar os recursos disponibilizados de acordo com suas demandas e particularidades locais. Em linhas gerais, o Pnaes objetivava destinar auxílio a estudantes de graduação presencial das Ifes, contribuindo para permanência de alunos com rendimento *per capita* do grupo familiar de até um salário mínimo e meio, visando reduzir a desigualdade social e possibilitar a democratização na educação superior. As ações de assistência estudantil poderiam ser desenvolvidas nas áreas de: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Brasil, 2010).

Soma-se a essa conquista a publicação no ano de 2012 da Lei de Cotas, Lei nº 12.711/2012, a qual passa a estabelecer a reserva de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em universidades e institutos federais para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, incluindo subcotas para renda, pretos, pardos, indígenas (PPI) e pessoas com deficiência (PcDs), com critérios atualizados para incluir quilombolas e priorizar auxílio estudantil, visando democratizar o acesso e combater desigualdades (Brasil, 2012). Essa iniciativa tornou o ensino superior acessível a grupos que antes não conseguiam acessá-lo, entretanto, requeria que houvesse uma política de assistência estudantil forte para garantir não apenas o acesso, mas a permanência desse público nas universidades.

Essa era uma iniciativa de grande relevância, tendo em vista que com o Reuni cresceu o número de universidades no país e conseqüentemente o número de vagas, inclusive com a interiorização cada vez maior das universidades públicas. A Universidade Federal Rural do Semi-Árido é um exemplo dessa expansão e crescimento nesse período, tendo em vista que com os recursos do Reuni ampliou suas unidades de 1 (uma) para 4 (quatro) ao longo de 3 (três) anos (de 2009 a 2012).

3.1 A Ufersa e as primeiras ações de assistência estudantil

A Ufersa nasce como Escola Superior de Agricultura de Mossoró (Esam) em 1966. No ano de 1969 a instituição foi incorporada à Rede Federal de Ensino Superior na condição de autarquia em regime especial. Mas é no ano de 2005, por meio da Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005 que a Esam foi transformada em universidade federal.

Essa foi uma grande conquista para toda a região, pois a Ufersa tornou-se a primeira universidade pública federal com sede e extensão nas mesorregiões central e oeste do território potiguar, região semiárida do Rio Grande do Norte. Antes, a única alternativa para os jovens que queriam ingressar em uma universidade pública federal era se deslocarem até a capital, Natal, ou mesmo para outros estados, realidade impossível para muitos diante das condições socioeconômicas precárias e a distância geográfica (Freitas, 2022).

Assim, após a transformação em universidade, até 2009 havia apenas o Campus sede, localizado na cidade de Mossoró. Em 2009 entrou em atividade o Campus Angicos, o primeiro campus fora da sede. Em 2010 a universidade se expandiu ainda mais com a criação do Campus Caraúbas e, em 2012 foi inaugurado o Campus Pau dos Ferros. Segundo Pavão e Castro (2017) a Ufersa foi objeto de duas fases do programa expansionista coordenado durante o governo Lula: a primeira em 2005, com sua criação que atendeu à proposta de ampliação do ensino superior estabelecida pelo PNE (2001/2011), e a segunda em 2008, com a adesão da Ufersa ao Reuni que resultou na sua ampliação.

A expansão da Universidade denotou na ampliação de recursos, de servidores(as) (docentes e técnicos), de vagas e cursos e implantação de novos campi em municípios de pequeno porte, levando a produção e difusão do conhecimento científico para as regiões interioranas do Estado, e hoje figura enquanto referência no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão em nível nacional e internacional (Freitas, 2022, p. 129).

No que se refere à assistência estudantil na Ufersa, a primeira ação presente na universidade ocorreu ainda no período em que a instituição era Esam, ainda em seus primórdios, em 1968, com o início da construção de uma Moradia Estudantil, o que não era muito diferente das primeiras ações de assistência estudantil em nível de Brasil. Na época a Moradia foi chamada de “Vila Acadêmica Vingt-un Rosado” nome conhecido ainda nos dias atuais.

O título foi uma homenagem concedida em vida ao engenheiro agrônomo Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, membro de uma família tradicional da elite mossoroense, com forte influência na política regional. Ele foi o responsável por idealizar e fundar a Esam (Freitas, 2022, p. 143).

Entretanto, foi nos anos 2000, após a transformação da Esam em Ufersa que a Universidade melhor estruturou sua política de assistência estudantil, pois tal medida se

fazia essencial diante da expansão da universidade e crescimento no número de vagas decorrentes do Reuni. Isso foi observado também no aumento no número de servidores na instituição, pois além de recursos financeiros, a assistência estudantil também precisa de recursos humanos para um bom funcionamento.

Assim, conforme os relatórios de gestão da Ufersa de 2012 e 2022, a universidade aumentou de 806 servidores em 2012, para 1.333 servidores em 2022, um aumento percentual de 65,4%. Entretanto, dada a expansão da universidade e aumento de cursos, o número de servidores ainda estava aquém da real necessidade, especialmente na assistência estudantil.

Um dado interessante diz respeito ao primeiro programa formal de assistência estudantil da Ufersa, instituído um pouco antes do Decreto que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), ambos regulamentados em 2010. O Programa Institucional Permanência (PIP) da Ufersa, foi criado com a aprovação da Resolução Consuni/Ufersa nº 001/2010, de 08 de fevereiro de 2010, enquanto o Decreto Nacional nº 7.234/2010 foi publicado em 19 de julho de 2010.

O PIP visava ampliar as condições de permanência de estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo apoio financeiro para combater a evasão, especialmente por motivos financeiros, sendo regulamentado por editais semestrais para concessão de bolsas e auxílios. Dentre os benefícios ofertados estavam Bolsa Apoio à Atividade Acadêmica, Bolsa Apoio Didático-pedagógico, Bolsa Apoio Transporte, Bolsa Apoio ao Esporte, Bolsa Creche, Bolsa Portador de Necessidades Especiais, Bolsa Apoio à Moradia e Moradia Estudantil (Ufersa, 2010).

No ano de 2020 houve uma mudança na normativa que rege a assistência estudantil da Ufersa. Assim, o novo Programa Institucional de Assistência Estudantil da Ufersa (Piae) foi regulamentado pela Resolução Consuni/Ufersa Nº 003/2020, de 29 de julho de 2020. Foi um período de reestruturação da política de assistência estudantil, com foco na inclusão digital devido à pandemia da Covid-19 no ano de 2020, com processos seletivos e inscrições totalmente online para garantir a permanência dos discentes. De acordo com o Art. 5º:

O Piae é constituído por diversas modalidades de assistência estudantil, organizadas na forma de bolsas, auxílios e moradia estudantil: I – Bolsa Acadêmica; II – Bolsa Esporte; III – Moradia Estudantil; IV – Auxílio Moradia; V – Auxílio Alimentação; VI – Auxílio Transporte; VII – Auxílio Didático; VIII – Auxílio Inclusão Digital; IX – Auxílio Creche; X – Auxílio

Acessibilidade XI – Auxílio Saúde; e XII – Auxílio Emergencial (Ufersa, 2020).

Além do Auxílio Inclusão Digital que foi uma importante conquista desse novo regulamento, considerando especialmente a necessidade decorrente do período pandêmico, ressalta-se também, a inclusão do Auxílio Saúde e do Auxílio Emergencial, não prevista na resolução anterior. O primeiro diz respeito “[...] à subvenção financeira destinada aos discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental [...]” e o segundo refere-se à “[...] subvenção financeira destinada a casos excepcionais e momentâneos” vivenciados pelos discentes (Ufersa, 2020, p. 10). Ambos os auxílios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos discentes, respeitadas suas diretrizes, sem necessidade de abertura de processo seletivo.

Entretanto, ressalta-se o caráter restritivo dos processos de seleção que não permitem a inclusão de todos os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista o quantitativo insuficiente de recursos. Isso gera a cada processo seletivo uma lista de espera cada vez maior, especialmente, para os benefícios mais concorridos, tais como a bolsa acadêmica e o auxílio-transporte.

Além da parte de bolsas, auxílios e moradia estudantil a Ufersa conta com equipamentos importantes para assistência estudantil, tais como os Restaurantes Universitários (RU's) e o parque poliesportivo. Ademais, possui uma equipe multidisciplinar que oferta serviços e ações regulares, em áreas como serviço social, psicologia, pedagogia, nutrição, odontologia e educação física.

Nos campi Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros a assistência estudantil disponibiliza moradias estudantis com capacidade de acolher até 160 estudantes em cada campus. Contam, também, com estrutura de Restaurante Universitário e de quadra poliesportiva. Cabe citar que a entrega dessas estruturas nos campi, fora da sede, não se deu de forma simultânea. Trata-se de uma conquista, iniciada em 2017 e prolongada até o ano corrente. Primeiramente ocorreu a abertura das moradias estudantis, depois os RUs e, por último, a entrega das quadras (Freitas, 2022, p. 134).

A assistência estudantil é organizada e executada na Ufersa no Campus sede em Mossoró por meio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e nos campus descentralizados pelas Coordenações de Assuntos Estudantis (Coaes). E, apesar dos

avanços no decorrer dos anos, as equipes de assistência estudantil ainda se encontram, muitas vezes, incompletas ou insuficientes para as demandas recebidas recorrentemente.

Vejamos as implicações da aprovação da Lei nº 14.914/2024 para a assistência estudantil no Brasil e na Ufersa.

4 A TRANSFORMAÇÃO DO DECRETO Nº 7.234/2010 NA LEI Nº 14.914/2024

A assistência estudantil enquanto política pública pressupõe a responsabilidade do Estado na promoção do direito, assegurando o acesso, a permanência e o êxito educacional como dimensões indissociáveis. Por isso, é muito importante analisarmos a relevância da transição de um programa regulamentado por um decreto – Decreto 7.234/2010 que normatizava o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) – para a consolidação em uma política de Estado por meio da Lei nº 14.914/2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Após mais de uma década de vigência do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) sob a égide do Decreto nº 7.234/2010, a promulgação da Lei nº 14.914 em 03 de janeiro de 2024, após 13 anos de tramitação, pode ser considerado um marco divisor de águas na história da permanência estudantil no Brasil. Este ato legislativo eleva a assistência estudantil de um programa de governo, passível de alterações ou descontinuidades por decisão do Poder Executivo, para uma Política de Estado, dotada de maior estabilidade jurídica e força normativa, refletindo um amadurecimento do debate público (Ribeiro *et al*, 2024, p. 352).

Embora a sigla Pnaes tenha sido mantida, seu significado foi alterado, passando de programa para política refletindo a ampliação e formalização dessa estratégia de Estado. Uma das principais características e relevâncias está justamente no fato da lei ter maior força enquanto política e direito, não ficando tão facilmente mutável nas mãos dos governantes. A lei concede maior segurança jurídica e menos chances de retrocesso e consolida a assistência estudantil como uma obrigação do Estado, portanto, exigindo o cumprimento dos seus objetivos.

É bem verdade que o caminho para a aprovação da lei não foi fácil, pois isto, mesmo pouco tempo após a publicação do Decreto, sempre foi um dos objetivos das lutas do Fonaprace, Andifes e movimento estudantil. É necessário ressaltar ainda que, a lei não contemplou todos os avanços propostos inicialmente, algumas questões foram

alteradas ou retiradas do projeto original. O projeto de lei nº 1.434, de 2011, foi elaborado e proposto, permanecendo em tramitação no poder legislativo por quase 13 (treze) anos, até sua aprovação e publicação em 2024 como a Lei nº 14.914/2024 (Santos, 2024).

Assim, consideramos que embora tenha sido fundamental a aprovação da lei, pois representou uma importante conquista, ainda podemos observar alguns desafios, mesmo após sua publicação. Vamos falar sobre alguns dos avanços e desafios constantes na Lei nº 14.914/2024. O primeiro avanço foi o fato de que a lei ampliou a possibilidade de beneficiários da assistência estudantil, antes voltado especificamente para estudantes de graduação presencial, embora este ainda seja o seu grupo prioritário, pois afirma que:

§ 1º A PNAES será implementada de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, **com vistas ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação e em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio.**

§ 2º Se houver disponibilidade de recursos orçamentários, a PNAES poderá atender ainda: I - **estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado** das instituições referidas no § 1º deste artigo; II - **estudantes das instituições de ensino superior públicas gratuitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de convênios** ou de instrumentos congêneres com esses entes federados (Brasil, 2024, grifo nosso).

Assim uma novidade na Lei nº 14.914/2024 é que ela cria a possibilidade de atender estudantes da pós-graduação *strictu sensu* (mestrado ou doutorado) desde que haja disponibilidade orçamentária. Entretanto, esta é uma lacuna crucial na lei, pois ela não estabeleceu novas fontes de receitas ou dotações orçamentárias específicas para a assistência estudantil, ou seja, o orçamento não foi ampliado para garantir o cumprimento ou expansão dos avanços.

A lei prevê, também, a possibilidade de celebração de convênios entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com vistas à extensão da política a estudantes de instituições públicas de educação superior que não integram a rede federal. Entretanto, essas expansões estão condicionadas a regulamentações futuras e à viabilização orçamentária.

Ressaltamos que apesar da relevância na inclusão desse público, essa ampliação, sem a correspondente previsão legal de um aumento significativo nos recursos

financeiros, pode agravar o cenário de restrições orçamentárias e a focalização da assistência estudantil já em curso no país, sendo uma questão preocupante a ser considerada. De acordo com Santos (2024, p. 118) essa situação está

Inserida em uma conjuntura macrossocial de redução e precarização das políticas sociais, essa dinâmica tende a reduzir ainda mais os valores das bolsas ofertadas ou levar as instituições a adotarem critérios adicionais que restringem o acesso de estudantes que, embora igualmente enfrentem dificuldades, ficam desassistidos no processo de permanência (Santos, 2024).

Outro avanço da Pnaes, também permeado de desafios, é que ela inclui explicitamente estudantes quilombolas, indígenas, pessoas das comunidades tradicionais, estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiados. Entretanto, apesar da importância do enfrentamento à desigualdade étnico-racial, essencial para uma política de equidade, essa iniciativa corre o risco de se tornar apenas simbólica se não houver recursos suficientes para atender a essas demandas de forma adequada (Santos, 2024).

Assim, observamos que a lei amplia a assistência estudantil para novos grupos, mas, por outro lado restringe os critérios de elegibilidade com base na renda familiar per capita, que segundo a lei deve ser de até 1 (um) salário mínimo por pessoa, com prioridade para aqueles cuja renda não ultrapasse $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Trata-se de um rebaixamento do teto de acesso em relação aos parâmetros anteriormente previstos tanto pelo Decreto nº 7.234/2010 quanto por proposições legislativas precedentes, como o Projeto de Lei nº 1.434/2011, que fixava o limite em até 1,5 salário mínimo. Nesse sentido, a nova política intensifica a lógica seletiva da assistência estudantil, excluindo do universo potencial de beneficiários estudantes que, embora superem o novo teto, continuam vivenciando condições de precariedade socioeconômica — especialmente em contextos territoriais de elevado custo de vida ou atravessados a outros determinantes sociais de vulnerabilidade. A medida representa um conflito entre o discurso de ampliação da política e a sua operacionalização prática, marcada por critérios mais excludentes (Ribeiro *et al*, 2024, p. 354).

Apesar da redução nos critérios de renda, a nova Pnaes amplia seus objetivos de quatro para sete finalidades, quando comparado com o decreto anterior. Os primeiros objetivos revelam preocupações com evasão e retenção, já os acréscimos enfatizam a atenção a estudantes estrangeiros recebidos por acordos de cooperação, o estímulo à participação estudantil e ao alto desempenho acadêmico, bem como a promoção do bem-estar biopsicossocial.

A Pnaes inova ao apresentar a composição dos seus programas no Artigo 4º. Assim, são apresentados dez Programas, um benefício pecuniário, e serviços já executados pelas Ifes:

Art. 4º A PNAES abrange os seguintes programas e ações: I - Programa de Assistência Estudantil (PAE); II - Programa de Bolsa Permanência (PBP); III - Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases); IV - Programa Estudantil de Moradia (PEM); V - Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate); VI - Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir); VII - Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe); VIII - Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB); IX - Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS); X - Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes); XI - Benefício Permanência na Educação Superior; XII - oferta de serviços pelas próprias instituições federais de ensino superior e pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica; XIII - outras ações tornadas públicas por meio de ato normativo do Ministro de Estado da Educação [...] (Brasil, 2024, p. 02).

De acordo com Ribeiro *et al* (2024) alguns dos programas presentes no escopo da nova lei foram incorporados, formalizados ou representam uma nova iniciativa da lei. Os programas incorporados são aqueles que já tinham normativa federal anterior – portarias ou decretos ministeriais – e foram reunidos na nova lei, quais sejam: o Programa de Assistência Estudantil (PAE), o Programa de Bolsa Permanência (PBP), o Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) e o Programa Milton Santos (Promisaes).

Assim, observamos que o PAE permaneceu de forma muito semelhante ao que já continha antes no Programa Nacional de Assistência Estudantil, antes chamado de ações de Assistência Estudantil, agora demonstrando as áreas dos benefícios diretos da Assistência Estudantil. O PBP existente no MEC desde 2013 pela portaria MEC nº 389 foi assimilado pela Pnaes, assim como o Programa Milton Santos (Promisaes), criado em 2003 pelo Decreto nº 4.875 e o Programa Incluir previsto pelos decretos nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005. Esses componentes representam a consolidação de práticas já institucionalizadas no campo da assistência estudantil, agora integradas a uma política de Estado.

Já os programas formalizados dizem respeito às ações que, embora amplamente reconhecidas e já operadas pelas Ifes, não dispunham, até então, de regulamentação nacional específica ou diretriz unificadas, são eles: o Programa de Alimentação Saudável na educação Superior (Pases), o Programa de Permanência Parental na

Educação (Propepe), Programa Estudantil de Moradia (PEM) e Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate).

Esses programas regulamentaram áreas que já vinham sendo implementadas localmente nas universidades brasileiras, pois delimitam algumas garantias básicas fundamentais, tais como, o direito à moradia e alimentação, mas a nova lei agrega algumas discussões novas. Um exemplo disso é que o PAE já trazia a necessidade de prover auxílios financeiros para custear o transporte municipal ou intermunicipal, na rede federal, entretanto, o Pate amplia essa discussão ao pensar também no atendimento aos estudantes “[...] provenientes de regiões em que não haja disponibilidade de transporte público” (Brasil, 2024, p. 06).

Outra mudança relevante foi em relação ao Propape, pois antes no Decreto nº 7.234/2010 trazia apenas a referência ao termo creche e isso trazia uma confusão em relação ao atendimento pré-escolar previsto na LDB de 1996.

Como estratégia para superar esse conflito, a Lei nº 14.914/2024, ao tratar do PAE, altera o termo creche por atendimento pré-escolar a dependentes (Brasil, 2024, art. 5, inciso VII). Além disso, ao criar o Propepe, a PNAES detalha os objetivos dessa área e, assim, especifica as diferenças dessa proposta em relação à educação infantil prevista pela LDB, reposicionando a infraestrutura da assistência estudantil para o acolhimento e suporte às necessidades de estudantes que são pais, mães e responsáveis por crianças menores de 6 anos, desvinculando-se da oferta da “primeira etapa da educação básica” (Santos, 2024, p. 127).

Caso esse programa tenha êxito nas universidades públicas brasileiras, será uma importante contribuição para a permanência de estudantes de ensino superior no Brasil que também desempenham o papel de pais ou responsáveis, assegurando-lhes o apoio necessário para conciliar suas responsabilidades acadêmicas e familiares para além do auxílio financeiro direto.

A lei Pnaes também se destaca por introduzir iniciativas inéditas no campo da assistência estudantil. Dentre as inovações da lei estão: o Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB), o Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) e o Benefício Permanência na Educação Superior, que é um auxílio financeiro vinculado ao Cadastro Único do Governo Federal. Estas iniciativas estão entre as principais preocupações entre os teóricos que discutem o tema.

A criação do Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB) introduz um elemento substancialmente novo no campo de assistência estudantil, pois atribui a essa

política a responsabilidade financeira e administrativa de manter bibliotecas ou salas de estudo em funcionamento 24 horas por dia além de garantir a atualização e expansão dos acervos (Brasil, 2024). Entretanto, a inclusão dessas novas atribuições à assistência estudantil pode resultar em um desvio do foco principal dessa política com deslocamento de recursos que deveriam ser direcionados para áreas críticas como bolsas de estudo, moradia, alimentação, acessibilidade e saúde (Santos, 2024). Soma-se a isso o fato de a assistência estudantil não receber nenhum recurso adicional para execução desta tarefa.

Outro programa que é inédito na nova lei é o PAS. O Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS), o qual se mostra muito relevante, especialmente no cenário atual de adoecimento da nossa sociedade, tendo em vista que o PAS estabelece diretrizes e objetivos específicos para o campo da saúde mental, incluindo ações voltadas para o acolhimento e acompanhamento de estudantes em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais (Brasil, 2024). “No entanto, apesar da importância de promover uma cultura de cuidado, o PAS pode levantar preocupações futuras sobre possíveis sobreposições com outras políticas públicas, como a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS)” (Santos, 2024, p. 132).

Preocupação semelhante ocorre com a criação do Benefício Permanência na Educação Superior que se destaca como uma estratégia de transferência de renda centralizada no governo federal e com uma nomenclatura similar a Bolsa Permanência, porém com características excepcionais. Esse benefício não apenas é a única estratégia que não está estruturada ou vinculada a nenhum programa específico da Pnaes, mas também se diferencia por estar associado ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)⁵ do Governo Federal. Santos (2024) questiona fortemente esta estratégia dentre outras questões, pelas fragilidades do próprio CadÚnico, bem como, pela perda de autonomia dos profissionais especializados das universidades e o enfraquecimento dos vínculos entre os estudantes contemplados e as instituições.

Ribeiro *et al* (2024) chamam atenção ainda que apesar dos avanços também persistiram lacunas importantes.

⁵ O CadÚnico foi criado em 2001 pelo Decreto nº 3.877 e, atualmente, é uma ferramenta tecnológica utilizada para a coleta de dados autodeclarados pelas famílias, seguindo um formulário padrão e pré-definido, visando identificar a renda, composição familiar e outras informações do território. Esse processo é mediado por um trabalhador, geralmente com formação de nível médio e com frágeis vínculos trabalhistas. O CadÚnico serve como pré-requisito para a inclusão das famílias nos principais benefícios e programas sociais do país, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Santos, 2024).

Uma delas diz respeito à ausência do lazer como dimensão reconhecida da permanência estudantil. Tal omissão se expressa tanto na dos eixos do PAE quanto na ausência dessa dimensão em qualquer outro programa ou dispositivo da nova legislação, apesar da pressão política estudantil nesse campo (p. 356-357).

Santos (2024) aponta a existência de uma correlação positiva entre a qualidade de vida e o desempenho acadêmico, reforçando a necessidade de incorporar o lazer como componente estratégico da política de permanência. Dessa forma, a ausência dessa dimensão revela não apenas um limite operacional, mas também uma concepção restrita da educação, centrada na formação técnico-instrumental e desvinculada de um projeto integral e ampliado de universidade.

Em suma, a Lei 14.914/2024 combinou ações novas com outras que já eram executadas pelo Ministério da Educação ou pelas universidades federais. Entretanto, segundo Ferreira (2025) a discussão dos programas não foi realizada com uma metodologia adequada e programas mais complexos acabaram tendo debates apressados. Assim, para a maioria dos gestores das universidades, o que ficou foram muitas dúvidas de como implementar tais programas nas instituições, tendo em vista, principalmente a limitação de pessoal e o orçamento que permanece o mesmo.

Avanços e limitações semelhantes ocorreram no âmbito da implementação da Lei Pnaes na Assistência Estudantil da Ufersa, como veremos a seguir.

4.1 A assistência estudantil na Ufersa após a publicação da Lei nº 14.914/2024

Assim como as demais universidades federais do país a Ufersa viu historicamente sua assistência estudantil moldar-se às transformações históricas que ocorreram em nossos normativos legais e, com a promulgação da Lei nº 14.914/2024 não foi diferente. Na realidade, a promulgação da lei gerou inquietação na gestão e equipes, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento de suas expansões, haja vista que as ampliações (dos programas e também do público atendido) não vieram acompanhadas de aumento de recursos orçamentários, o que é um desafio hercúleo para as instituições como um todo.

Entretanto, a gestão da assistência estudantil da Ufersa encarou como ação prioritária atualizar o Programa que embasava as ações de assistência estudantil da Ufersa, pois sua última atualização era de 2020, período bem anterior à publicação da

nova lei. Assim, ainda em julho de 2024 foi instituída a Portaria nº 955 de 18 de julho de 2024 tendo como objetivo precípuo: “[...] designar comissão para atualização e adequação do Programa Institucional de Assistência Estudantil – PIAE ao Programa de Assistência Estudantil – PAE, da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”.

Desse modo, em junho de 2025 foi aprovada a Resolução Consuni/Ufersa nº 06 de 12 de junho de 2025, a qual criou o Programa de Assistência Estudantil — PAE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, substituindo o Programa Institucional de Assistência Estudantil anterior (Ufersa, 2025).

Assim como ocorreu na Pnaes, o PAE também trouxe a possibilidade de ampliação do seu público-alvo, conforme Art. 3º:

Art. 3º O PAE é destinado para o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação da Ufersa. Parágrafo único. Mediante disponibilidade de recursos orçamentários, poderá atender a estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado da Ufersa (Ufersa, 2025, p.02, grifo nosso).

Assim, o público-alvo permaneceu estudantes de graduação presencial da Ufersa, entretanto, abriu a possibilidade, antes não contemplada na resolução anterior, de atender estudantes de pós-graduações *strictu sensu*. Apesar de essa extensão ser uma importante conquista, reiteramos a preocupação já sinalizada anteriormente, pois sem aumento dos recursos orçamentários é bastante desafiador atender este público, tendo em vista que os recursos recebidos pelo MEC já são bem aquém da necessidade para atender os estudantes da graduação. Cabe ressaltar que esse público anteriormente já vinha sendo assistido pela assistência estudantil da Ufersa mediante disponibilização de vagas na Moradia Estudantil⁶ e subsídio financeiro no Restaurante Universitário⁷.

Com a mudança na resolução os benefícios que passam a fazer parte do Programa de Assistência Estudantil da Ufersa na forma de prestação de serviços ou pagamento em pecúnia, são ofertados nas seguintes modalidades:

⁶ A gestão da Universidade disponibilizou duas das casas que eram ocupadas anteriormente pela ala feminina, uma para homens e outra para mulheres. Cada casa comporta em média 10 estudantes e objetiva atender discentes de pós-graduação em vulnerabilidade socioeconômica. O primeiro edital que ofertou vagas na Moradia Estudantil para estudantes de Pós-graduação data de 13 de março de 2023.

⁷ Com essa iniciativa os estudantes da pós-graduação pagam no Restaurante Universitário o mesmo valor que os discentes da graduação: R\$ 2,50 para o almoço e R\$ 2,00 para o jantar.

Quadro I – Modalidades que compõem o PAE/Ufersa

Benefício	Descrição	Forma de acesso
Auxílio Acessibilidade	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.	Edital semestral
Auxílio Alimentação	Gratuidade das refeições diárias, oferecidas pelos Restaurantes Universitários — RUs da Ufersa, nos dias e horários de seu funcionamento.	Automático para os discentes assistidos pela Moradia Estudantil. Para os demais mediante Edital.
Auxílio Creche	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discente que tenha filho em idade pré-escolar (até seis anos incompletos), desde que faça parte do seu núcleo familiar, para despesas com creche ou outras relacionadas às necessidades da criança.	Edital semestral
Auxílio Cultura	Subvenção financeira destinada a apoiar financeiramente projetos, elaborados e executados pelos discentes, que tenham como objetivo fomentar atividades culturais na universidade.	Edital específico
Auxílio Emergencial	Subvenção financeira destinado aos casos excepcionais e momentâneos e que não se enquadrem em situações e prazos previstos nos editais regulares da assistência estudantil.	Requerimento
Auxílio Inclusão Digital;	Subvenção financeira, paga em uma única parcela, para aquisição de equipamentos tecnológicos e contratação de planos de internet.	Edital específico
Auxílio Moradia	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, pago mediante o não funcionamento da moradia estudantil ou inexistência de moradia estudantil nos campi da Ufersa.	Edital específico
Auxílio Saúde	Subvenção financeira destinada aos discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, necessitando de tratamento, medicamentos ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde — SUS.	Requerimento
Auxílio Transporte	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado aos discentes que tenham despesas com transporte no deslocamento do local onde reside até a Ufersa.	Edital semestral
Bolsa Acadêmica	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a apoiar a formação acadêmica discente de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, sob a orientação de um servidor.	Edital semestral
Bolsa de Representação Estudantil	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao	Eleição

	discente eleito para representar a categoria estudantil junto à Proae ou às Coaes, nos equipamentos que necessitem de representação.	
Bolsa Esporte	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a discentes que possuam alguma habilidade esportiva para apoiar as atividades oferecidas pela Ufersa.	Edital semestral
Moradia Estudantil	Vaga em uma das unidades habitacionais da Ufersa destinada aos discentes que comprovem não ter residência familiar na cidade do campus em que esteja matriculado.	Edital semestral
Bolsa de Desenvolvimento Técnico-Científico	Subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada exclusivamente a apoiar a formação acadêmica do discente regularmente ativo da moradia estudantil da Ufersa, de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, cultura e extensão, sob orientação de um docente ou técnico-administrativo, excetuando-se a monitoria.	Automático para os discentes assistidos pela Moradia Estudantil

Fonte: Elaborado pela autora, com base na Resolução Consuni/Ufersa nº 006/2025.

Assim, observamos que as modalidades foram ampliadas de doze para catorze, sendo excluído o Auxílio Didático pedagógico e incluída outras três modalidades: Auxílio Cultura, Bolsa de Representação Estudantil e Bolsa de Desenvolvimento Técnico-Científico. O Auxílio Cultura foi uma das importantes novidades desta resolução, pois abre prerrogativa para financiar algum projeto cultural discente, uma área que até então ficava esquecida na assistência estudantil e agora terá essa viabilidade, podendo contribuir tanto para discentes que desenvolvem atividades culturais, bem como, para incentivar a participação discente nessas iniciativas.

A Bolsa de Representação Estudantil formaliza o pagamento de um subsídio financeiro aos discentes que assumem, mediante eleição, alguma atividade de representação discente. A forma mais comum de acesso a essa bolsa são as eleições para representantes discentes junto à Moradia. Anualmente são eleitos dois representantes discentes, um para a ala masculina e outro para ala feminina, cabendo aos eleitos representar os discentes da Moradia junto à Proae e Coaes. Essa modalidade é de grande relevância, pois incentiva a participação discente, tendo em vista que, sem o benefício pecuniário, mediante as muitas atividades acadêmicas, os estudantes sentem-se desestimulados a participar.

Outra importante regulamentação do PAE foi a Bolsa de Desenvolvimento Técnico-Científico, benefício que incentiva/apoia a participação dos discentes assistidos pela Moradia Estudantil em atividades de pesquisa e extensão, contribuindo para formação discente, assim como, para manutenção financeira destes durante o curso. Os discentes da Moradia Estudantil podem optar participar dessa modalidade ou de outras disponíveis na instituição, não sendo permitido o acúmulo (Ufersa, 2025).

Os demais benefícios não tiveram mudanças significativas, apenas o Auxílio Alimentação, que se refere à gratuidade no RU, pois agora, além de poder contemplar todos os discentes assistidos pela moradia estudantil, poderá também, ser ofertadas vagas em Edital, possibilitando o acesso gratuito a uma alimentação de qualidade a outros discentes também em vulnerabilidade socioeconômica.

Além disso, O PAE abriu a possibilidade de os discentes assistidos pela Moradia Estudantil poderem ter vínculo empregatício, desde que mantido o requisito de não exceder o limite da renda per capita de até um salário mínimo. Caso o discente assistido pela Moradia opte por ter vínculo empregatício, não poderá acumular o salário com o auxílio alimentação e a bolsa de desenvolvimento técnico-científico (Ufersa, 2025).

Outra importante conquista do PAE é a possibilidade de acúmulo dos auxílios com alguma outra atividade remunerada, bolsas, estágios e até mesmo vínculo empregatício. Verificamos que isso poderá trazer grandes benefícios, especialmente, para discentes que são arrimo de família e que, muitas vezes, não conseguiam participar do auxílio creche, por exemplo, porque o acúmulo não era possível.

Portanto, verificamos que a Resolução Consuni/Ufersa nº 06/2025 trouxe alguns avanços e conquistas quando comparada à resolução anterior, entretanto, sabemos que para cumprimento integral da nova Lei Pnaes muito ainda precisa ser feito. Além disso, tal cumprimento depende também de maior detalhamento e regulamentação nacional e, principalmente, de aumento no repasse de recursos para que seja possível sua ampla implementação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve objetivo principal analisar a política de Assistência Estudantil dos primórdios até a publicação da Lei nº 14.914/2024, importante instrumento normativo na consolidação deste direito. Para tanto, fez-se necessário

analisar a assistência estudantil no decorrer dos anos no Brasil e na Ufersa e identificar os principais avanços com a publicação da nova lei, assim como os desafios que ainda permanecem tanto em nível de Brasil quanto para a assistência estudantil local.

Observamos que a assistência estudantil no Brasil nasce direcionada à elite brasileira, entretanto com a luta do movimento estudantil, articulada com as discussões e propostas do Fonaprace e Andifes a assistência estudantil, importante política de permanência no ensino superior, se fortalece e consolida-se.

Um marco significativo para o reconhecimento e garantia da assistência foi a publicação do Decreto nº 7.234/2010. Entretanto, apesar da relevância dessa iniciativa — por deliberar sobre a responsabilidade do Estado no financiamento direto da assistência estudantil — ele possuía certa fragilidade enquanto decreto, podendo ser facilmente revogado pelos governantes. Por isso, a luta pela aprovação de uma lei de assistência era tão importante e, em 2024 a conquista veio. Entretanto, apesar da relevância e avanço da Lei nº 14.914/2024 ela ainda apresenta alguns desafios e limitações.

Dentre seus principais avanços está a segurança e estabilidade jurídica; a possibilidade de ampliação do público que poderá ser beneficiado por ela, podendo ser, além de estudantes de graduação presencial, estudantes de mestrado e doutorado, bem como, estudantes de graduação de outras esferas de governo mediante parceria. Além disso, foram estruturados, ainda que minimamente, diversos programas que embora existissem, não eram contemplados pelo Programa. Portanto, a Pnaes incorpora, formaliza e também inova ao delimitar os programas que a constituem.

Por outro lado, dentre as principais limitações está a não ampliação dos recursos orçamentários para execução plena da Pnaes, bem como, melhor delimitação/regulamentação dos seus programas para facilitar a execução pelas Ifes, pois a função de alguns dos programas tendem a confundir com outras políticas de Estado.

A Ufersa acompanhou muitos dos avanços históricos na assistência estudantil, tendo sua primeira ação nos anos 1968, ainda na época de Esam, por meio da construção da Moradia Estudantil. Entretanto, é nos anos 2000 com o crescimento e expansão permitidos com o Reuni, bem como, com a promulgação do Pnaes por meio do Decreto nº 7.234/2010 que a universidade formaliza suas ações de Assistência Estudantil por meio da Resolução Consuni/Ufersa 001/2010.

Após a publicação da Lei nº 14.914/2025 a Ufersa também atualizou sua normativa de assistência estudantil para ficar mais coerente com a nova lei. Assim, em junho de 2025 foi aprovada a Resolução Consuni/Ufersa nº 006/2025, apontando novas diretrizes para o Programa de Assistência Estudantil da Ufersa - PAE. Dentre os seus avanços, assim como ocorreu com a lei, foi concedida a possibilidade de ampliação de acesso aos discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) mediante disponibilidade orçamentária.

Além disso, foram criadas três novas modalidades que representam importantes conquistas para os discentes: o Auxílio Cultura, a Bolsa de Representação Estudantil e a Bolsa de Desenvolvimento Técnico-Científico. Ademais, a possibilidade de conciliar a Moradia Estudantil e uma boa parte dos auxílios da assistência estudantil com atividade remunerada, incluindo vínculo empregatício, concedeu novas oportunidades aos discentes que são os principais provedores do seu grupo familiar.

Dentre as principais limitações que permanecem também na Ufersa após a publicação da Lei nº 14.914/2024 estão a não ampliação do recurso orçamentário, o que dificulta o cumprimento integral da Pnaes, a elevação do número de bolsas e auxílios e maior alcance dos estudantes da pós-graduação *strictu sensu*. Do mesmo modo, é necessária uma regulamentação mais específica de alguns dos programas para que sejam melhor implantados na instituição.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E. e GENTILI, P. (Orgs.) **Pós-neoliberalismo. As políticas sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2003.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília-DF: Senado Federal, 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Brasília-DF: Presidência da República, 2007. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2007/Decreto/D6096.htm. Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 169, p. 1, 30 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 06 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. [Brasília, DF]: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 06 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. Acesso em: 06 jan. 2026.

FERREIRA, Sandro. (2025). **Regulamentação e Financiamento da Nova Política de Assistência Estudantil - Pnaes** [Apresentação em PowerPoint]. XXIV Encontro Regional Norte-Nordeste – 01 a 03 de outubro em Fortaleza/CE.

FREITAS, Luana dos Santos Nogueira. **A universidade é o meu lar**: as condições de permanência dos(as) estudantes residentes na Moradia Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. 2022. 205 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade do estado do Rio Grande do Norte, Mossoró/RN.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. **Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação**. *Logeion: Filosofia da Informação*, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002987801>. Acesso em: 13 jan. 2026.

IMPERATORI, Thaís Kristosch. **A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 129, p. 285-303, maio/ago. 2017 disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.109>. Acesso em: 20 dez. 2025.

KOWALSKI, Aline Viero. **Os (des) caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos**. 2012. 179 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MEC. **Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília-DF: Ministério da Educação, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pnaes.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da ‘Questão Social’**. In: Temporalis/ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano. 2, n.3 (jan/jul.2001). Brasília, DF: ABEPSS, Graflin, 2001.

RIBEIRO, M. B. de O., Santos, E. H. M., Mendes, R. de O., Barbosa, M. A. L., Oliveira, C. S. de S., & Lopes, F. A. S. de M. (2025). **A política Nacional de Assistência estudantil no Brasil**: uma análise comparativa entre o decreto nº 7.234/2010 e a lei nº 14.914/2024. *Revista Serviço Social Em Perspectiva*, 9(2), 342–371. Disponível em: <https://doi.org/10.46551/rssp202536>. Acesso em 20/12/2025.

SANTOS, Eduardo Henrique Moraes. **Educação Superior, Assistência Estudantil e o Capitalismo Dependente**. 2024. 180 f. Tese (Doutorado em serviço Social) Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2024.

SILVA, A. R. X. ; CARVALHO, M. C. A. de. **Demarcações históricas sobre a política de assistência estudantil no Brasil**. *Revista Exitus*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e020042, 2020. DOI: 10.24065/2237-9460.2020v10n0ID1244. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/1244>. Acesso em: 20 dez. 2025.

PAVÃO, Augusto Carlos; CASTRO, Celeneh Rocha de. **O desempenho acadêmico dos estudantes cotistas e não cotistas no contexto inclusivo da Lei 12.711**: uma análise comparativa na Universidade Federal Rural do Semi-árido. *Revista Brasileira de Ensino Superior*, v. 3, n. 3, 2017. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/REBES/article/view/1998>. Acesso em: 10 jan. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA). **RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012**. Mossoró: UFERSA, 2012. <https://documentos.ufersa.edu.br/inicio/relatorios/gestao/>. Acesso em: 20 dez. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA). **RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2022**. Mossoró: UFERSA, 2022. <https://documentos.ufersa.edu.br/inicio/relatorios/gestao/>. Acesso em: 20 dez. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA). Conselho Universitário. **Resolução nº 01/2010, de 08 de fevereiro de 2010**. Aprova o Regulamento do Programa Institucional Permanência. Mossoró/RN: Conselho Universitário, 2010. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/arquivos/consuni/2010/RESOLUCOES/RESOLUCAO_CONSUNI_001_2010.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA). Conselho Universitário. **Resolução nº 03/2020, de 29 de julho de 2020**. Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) da Universidade Federal Rural do SemiÁrido (Ufersa) e dá outras providências. Mossoró/RN: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2020/07/003.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA). Conselho Universitário. **Resolução nº 06/2025, de 12 de junho de 2025**. Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Estudantil — PAE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa e dá outras providências. Mossoró/RN: Conselho Universitário, 2025. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://proae.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/9/2025/06/Resolucao-no-6-de-2025-do-Consad.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.